

Relatório de Esclarecimento

Informações do Esclarecimento	
Número Licitação	002/2026
Fornecedor	MARCELLE GOMES DOS SANTOS
CNPJ/CPF	15023414760
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	10/08/2026 15:54
Data/Hora Envio	10/08/2026 15:54
Documento Identificação	
Usuário Responsável	
Conteúdo	Pedido de Esclarecimento
Anexo	Pedidos_de_Esclarecimentos_MTGAS.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2026/MTGÁS

MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 249.080, com endereço eletrônico marcelle.ferreira@licitacao.com.br, vem, respeitosamente, perante esta r. Administração, apresentar os presentes PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS relativos ao instrumento convocatório em referência, conforme questionamentos abaixo numerados.

1. Aponta-se contradição no instrumento convocatório no tocante ao critério de julgamento das propostas. Enquanto o Edital prevê expressamente a adoção do critério de Menor Preço Global por Lote Único, os itens 6.10.5.2 e 6.10.5.3 estabelecem o julgamento mediante duas fases sucessivas, incluindo pontuação técnica e aferição de percentual de aderência:

“6.10.5.2. Primeira Fase - Avaliação Técnica Eliminatória: Será verificada a aderência da proposta técnica aos requisitos funcionais e não funcionais da RFP, sendo consideradas tecnicamente aptas apenas as propostas que comprovarem atendimento igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do total de requisitos obrigatórios nela previstos. O instrumento convocatório deverá discriminar, de forma objetiva e mensurável, a relação completa dos requisitos que compõem a base de cálculo do percentual de aderência, bem como a metodologia de aferição e a respectiva pontuação de cada requisito.

6.10.5.3. Segunda Fase - Julgamento por Menor Preço: Ultrapassada a fase técnica eliminatória, as propostas habilitadas concorrerão exclusivamente pelo critério de menor preço global, considerando-se o Custo Total de Propriedade (TCO), compreendendo

licenças de software, mensalidades de suporte e manutenção, custos de implantação, customizações e demais componentes de custo explicitados na proposta comercial.”

A inclusão de fase eliminatória vinculada a pontuação de requisitos técnicos e aferição de aderência com nota prévia atrai características típicas de julgamento por Técnica e Preço, o que diverge da sistemática pura do Menor Preço, além de potencialmente descaracterizar o rito aplicável.

Diante do exposto, entende-se que há incompatibilidade entre a classificação inicial do critério de julgamento e a metodologia descrita nos itens 6.10.5.2 e 6.10.5.3, cabendo à Administração afastar tais requisitos e retificar o edital para adotar formalmente o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO. Está correto o nosso entendimento?

2. O ANEXO II (Modelo de Proposta) deste Edital prevê atualmente uma estrutura simplificada de precificação, contemplando apenas as linhas de "Serviços de Implantação da Solução" e "Mensalidade do Software".

Todavia, tratando-se de uma solução tecnológica a ser implantada em ambiente local (On-Premise), as melhores práticas de governança de TI, contabilidade e contratações públicas recomendam a discriminação clara de componentes que possuem naturezas contratuais e orçamentárias distintas, especialmente quando multas são aplicadas por descumprimentos específicos em cada uma das linhas.

A aglutinação de custos em uma única rubrica ("Mensalidade") prejudica a transparência e a futura gestão do contrato, uma vez que o direito de uso do software (Cessão de Direito de Uso/Subscrição) possui regras de reajuste, amortização e vigência técnica que não se confundem com a prestação contínua dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva (atendimento a chamados e atualizações tecnológicas).

- a) Diante disso, entendemos que, para fins de maior transparência e aderência às práticas de mercado, a licitante poderá apresentar sua proposta comercial detalhada em 3 (três) linhas distintas, a saber:

- Serviços de Implantação da Solução (conforme já previsto);

- Licenciamento / Direito de Uso do Software (referente à subscrição/cessão de uso do produto); e
- Serviços de Suporte Técnico e Manutenção (referente ao atendimento continuado e SLAs).

b) Entendemos, ainda, que essa abertura não desclassificará a proposta, desde que o somatório dos itens 2 e 3 corresponda ao valor total que seria lançado na linha original de "Mensalidade do Software". Está correto o nosso entendimento?

3. Em relação ao objeto da contratação, solicitamos esclarecimento quanto à modalidade de licenciamento e disponibilização da solução, uma vez que o texto faz referência à subscrição, licenciamento e fornecimento de software, sem detalhar claramente o modelo a ser adotado. Dessa forma, solicitamos informar se a contratação refere-se a:

- Solução na modalidade SaaS (Software como Serviço);
- Licenciamento perpétuo (aquisição definitiva de licenças);
- Disponibilização de licenças de uso por prazo determinado (subscrição);
- Ou outro modelo de contratação.

O esclarecimento é importante para o correto dimensionamento da proposta técnica e comercial, bem como para o entendimento das responsabilidades relacionadas à infraestrutura, atualização tecnológica, suporte e manutenção da solução.

4. Em análise ao instrumento convocatório, e visando assegurar a perfeita consonância entre as diretrizes do Edital e os padrões técnicos e operacionais de mercado, bem como considerando a fase atual em que se encontra o certame licitatório e os trâmites administrativos subsequentes necessários para a efetiva homologação, assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, observa-se que o tempo hábil remanescente até 1º de janeiro de 2027 é manifestamente exíguo e incompatível com os ciclos mínimos de um projeto dessa complexidade (envolvendo levantamento de requisitos, parametrização,

migração de dados, testes integrados, homologação e treinamento de usuários). Com isso, formulamos o presente questionamento para alinhamento de escopo:

Do Marco Inicial: O prazo de 12 (doze) meses estipulado para a fase de Implantação terá sua contagem iniciada formalmente a partir do ato de assinatura do contrato (ou da emissão da Ordem de Serviço inicial);

Da Metodologia e Faseamento: O cronograma executivo, a priorização e o sequenciamento da implantação dos módulos serão definidos no Plano de Projeto, adotando as boas práticas de mercado e respeitando a Metodologia de Implantação e os requisitos de dependência técnica propostos pela Contratada.

Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?

5. Os itens 6.14.5 e 6.14.8 do Edital dispõe dispõem:

6.14.5. "A implantação da solução objeto deste contrato poderá ser realizada nas modalidades presencial ou remota, conforme cronograma definido e aprovado pela CONTRATANTE."

6.14.8. "A modalidade presencial poderá ser exigida pela CONTRATANTE, a seu critério, para etapas específicas que demandem interação direta e acompanhamento in loco, sem que isso implique qualquer ônus adicional ou descaracterização do escopo contratual."

Considerando que a definição da modalidade de execução (presencial ou remota) impacta diretamente a composição dos custos da licitante, especialmente em relação às despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos inerentes à execução presencial, solicita-se o seguinte esclarecimento:

- a) Está correto o entendimento de que a licitante deverá elaborar sua proposta comercial considerando a modalidade de execução remota e que, caso a CONTRATANTE venha a exigir, posteriormente, a realização de atividades presenciais, os respectivos custos adicionais de deslocamento e logística serão objeto de ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que tais despesas não integram o custo ordinário da prestação remota dos serviços?
- b) Caso esse entendimento não esteja correto, solicita-se que a CONTRATANTE esclareça como deverão ser considerados e precificados os eventuais custos decorrentes

da execução presencial, de modo a garantir que todas as licitantes adotem a mesma premissa para formação de preços, preservando a isonomia do certame, a comparabilidade das propostas e a adequada alocação dos riscos contratuais.

6. Considerando a necessidade de estrita observância às vedações de subcontratação dispostas no item 14.4 do Edital, na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato e no item 27.1 do Termo de Referência, observa-se que o modelo de atendimento especializado para implantação de soluções de ERP de grande porte frequentemente envolve o suporte de uma rede corporativa de parceiros comerciais e empresas homologadas que atuam em conjunto com a estrutura própria da fabricante. Com isso, formulamos o presente questionamento para alinhamento de escopo:

O emprego de consultores ou empresas parceiras devidamente homologadas e certificadas pela Contratada para prestar serviços de forma conjunta e sob a coordenação direta de seus recursos próprios não configura a hipótese de subcontratação vedada pelo Edital, uma vez que a responsabilidade técnica centralizada, a governança do projeto e a garantia integral da solução corporativa permanecerão sob a total e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora. Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?

7. Considerando a complexidade e a criticidade das etapas de migração de dados com o sistema legado exigidas no item 4.3 da Planilha RFP e no item 6.22.5.1 do Termo de Referência, observa-se que o sucesso do cronograma executivo depende fundamentalmente da tempestividade e da qualidade na disponibilização dos dados históricos. Com isso, formulamos o presente questionamento para alinhamento de escopo:

Da Premissa de Acesso e Disponibilização de Dados Legados: Está correta a premissa de que a Contratada terá acesso irrestrito, nativo e integral a todas as bases de dados e extrações do sistema legado desde o marco inicial do projeto, e que eventuais atrasos motivados por inconsistências, omissões, dificuldades na obtenção ou indisponibilidade dessas informações por parte da Contratante não serão imputados como responsabilidade ou mora

da prestadora de serviços, permitindo a readequação dos prazos das fases impactadas no cronograma? Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?

8. De acordo com o edital, especificamente no item que trata do "Dimensionamento e Especificação da Infraestrutura", pautando-nos pelos princípios da exequibilidade, segurança jurídica e razoabilidade técnica, identificamos a necessidade de um importante alinhamento conceitual. O edital determina que a infraestrutura será provida pela Administração (em ambiente local ou Cloud homologada pela MTI), mas, simultaneamente, exige que a CONTRATADA assuma a responsabilidade por garantir um Acordo de Nível de Serviço (SLA) de performance e disponibilidade da aplicação de 99,0%. Cumpre-nos ressaltar que, sob a ótica das melhores práticas de governança de TI, a disponibilidade global de um sistema é indissociável da estabilidade e gestão da infraestrutura subjacente (recursos físicos, hipervisores, links de internet, energia elétrica, atualizações de sistema operacional e administração de rede). Em modelos onde a solução não é entregue no formato SaaS (Software as a Service) — formato este onde a fornecedora gere de ponta a ponta o software e a nuvem, a fabricante da aplicação não possui controle ou ingerência sobre as paradas ou oscilações do ambiente físico e lógico gerido pelo órgão. Dessa forma, visando resguardar a lisura da medição contratual e evitar a imposição de penalidades indevidas por fatores alheios ao controle da CONTRATADA, entendemos que o cálculo do SLA de 99,0% incidirá exclusiva e estritamente sobre a camada lógica do software (erros e falhas intrínsecas ao código da aplicação). Consequentemente, deverão ser expurgados do cômputo de indisponibilidade os períodos de inatividade gerados por falhas de conectividade, indisponibilidade dos servidores locais ou da Cloud da MTI, intervenções de manutenção do próprio órgão e quaisquer outras interrupções sistêmicas cujas causas raízes não sejam comprovadamente oriundas de defeitos na plataforma fornecida. Diante do exposto e visando assegurar a correta formulação das propostas por parte dos licitantes, está correto o nosso entendimento?
9. Identificamos a necessidade de harmonização quanto às diretrizes de hospedagem para assegurar a competitividade do certame. Enquanto o item "Modalidade de Licenciamento e Localização dos Dados" exige a instalação e gestão no perímetro de segurança da

MTGÁS/MTI, a página 2 - item 2.1, do edital autoriza expressamente o fornecimento de soluções complementares na modalidade SaaS. Considerando que os atuais sistemas de gestão operam nativamente em arquiteturas híbridas, compreendemos que a obrigatoriedade de instalação na infraestrutura da MTGÁS/MTI aplica-se de forma estrita ao sistema ERP principal. Consequentemente, entendemos que os módulos complementares ofertados como SaaS poderão ser hospedados em nuvem própria ou de terceiros, em rigorosa conformidade com a LGPD e diretrizes de segurança, prevalecendo a autorização da página 2 - item 2.1. Visando a formulação de uma proposta técnica exequível e aderente às melhores práticas de governança, está correto o nosso entendimento?

10. Em análise criteriosa aos documentos que compõem o instrumento convocatório, pautando-nos pelos princípios da clareza, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, identificamos uma divergência material entre as peças do certame, especificamente no que tange aos requisitos sistêmicos de faturamento e obrigações fiscais. Verificamos que a Planilha RFP apresenta, de forma isolada, a necessidade de emissão de Nota Fiscal no modelo 76 (Gás). Contudo, após minucioso escrutínio do Termo de Referência e do corpo principal do Edital, não localizamos a referida exigência, tampouco qualquer diretriz de negócio que embase tecnicamente a implantação deste documento fiscal específico no escopo principal. Considerando que a exatidão das regras de tributação, faturamento e mensageria é vital para o correto dimensionamento arquitetônico e comercial da solução de ERP, e visando garantir a isonomia entre os licitantes — evitando a precificação de requisitos divergentes —, compreendemos que ocorreu um erro material na elaboração da Planilha RFP. Dessa forma, apoiando-nos no entendimento pacificado de que as regras estipuladas no corpo principal do Edital são soberanas e prevalecem sobre seus anexos, entendemos que o respectivo item referente à Nota Fiscal modelo 76 constante na Planilha RFP será devidamente retificado e desconsiderado por esta Administração, assegurando a perfeita harmonia do instrumento convocatório. Para que possamos avançar na elaboração de uma proposta técnica e comercial aderente à real necessidade do Órgão, está correto o nosso entendimento?
11. Em continuidade à análise técnica das especificações funcionais e operacionais que regem este certame, e visando assegurar a correta aderência da solução proposta à real demanda

da Administração, identificamos a necessidade de uma formalização quanto ao escopo de faturamento (billing). Verificou-se que determinado requisito técnico (7.2.5 e 7.2.6) prevê o controle de processos de billing voltados especificamente à distribuição e comercialização de gás. Contudo, sendo o processo de faturamento e mensageria um fluxo estritamente atrelado à emissão da Nota Fiscal de Gás (Modelo 76) — exigência fiscal esta já descontinuada e desconsiderada do escopo do Edital —, compreende-se a ausência de nexo causal para a manutenção desta funcionalidade operacional específica no sistema. Dessa forma, pautando-nos nos princípios da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do dimensionamento objetivo do escopo, entendemos que as rotinas de controle de billing associadas exclusivamente à emissão do referido modelo fiscal de gás não se aplicam ao objeto desta licitação, devendo ser desconsideradas para fins de avaliação técnica e precificação das propostas. Com vistas a garantir a simetria de informações entre os licitantes e a elaboração de uma proposta comercial justa e exequível, está correto o nosso entendimento?

12. **Q** item 6.4.1.0 prevê que o sistema ERP deverá permitir sua instalação e operação tanto em ambiente de infraestrutura local (on-premise) quanto em nuvem homologada e controlada pela MTI.

Considerando que cada modelo de instalação possui características técnicas, operacionais e comerciais distintas, com impactos diretos na arquitetura da solução, nas responsabilidades das partes, no dimensionamento da infraestrutura e na formação dos preços, mostra-se necessária a definição prévia e objetiva do ambiente que será efetivamente adotado pela Contratante.

Dessa forma, solicita-se esclarecer qual modelo deverá ser considerado pelas licitantes para fins de elaboração da proposta técnica e comercial: ambiente local (on-premise) ou nuvem homologada e controlada pela MTI.

13. A contratada disponibiliza via portal do cliente todas as atualizações necessárias para atendimento das legislações dos módulos, ficando a contratante responsável apenas pelo processo de aplicação das correções/ajustes em seus ambientes conforme o seu processo interno de atualização, visto ser um On Premisse. Para manter a coerência no modelo de ambiente (on premise) consideramos que a contratada disponibiliza pacotes de atualização da aplicação de ERP para atendimento a alterações na legislação (fiscal, contábil, tributária, trabalhista) que impactem diretamente os processos do sistema. Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?
14. Considerando que os prazos de SLAs de atendimento e resolução de incidentes aplicam-se exclusivamente ao ambiente de produção. A Contratada considera que o fornecedor deverá garantir, através do Contrato de Nível de Serviço SLA, o atendimento dos seguintes requisitos de suporte e performance para todos os ambientes (produtivo). Visando a formulação de uma proposta técnica exequível e aderente às melhores práticas de governança, está correto o nosso entendimento?
15. A CONTRATADA poderá iniciar o atendimento em até 1 (uma) hora útil após o registro do chamado de suporte. Considerando o tempo necessário para análise e direcionamento da ocorrência, serão considerados os seguintes prazos em horas úteis: Para a solução paliativa (contorno): Crítica: até 8h; Alta: até 16h; Média: até 24h; e Baixa: até 32h. Para solução definitiva: Crítica: até 24h; Alta: até 48h; Média: até 150h; e Baixa: até 225h. Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?
16. O item 6.14.2.1 estabelece que, após o Go-Live, a Contratada deverá manter acompanhamento dedicado e suporte presencial ou remoto durante os 3 (três) primeiros meses de operação.

Diante dessa previsão, entende-se que referido período corresponde à fase de operação assistida e que, após o seu encerramento, o suporte técnico regular será prestado de forma remota. Eventual necessidade de atendimento presencial após os 3 (três) primeiros meses deverá ser previamente avaliada entre as partes e adotada apenas quando tecnicamente

necessária para a solução da ocorrência, mediante concordância da Contratante e da Contratada. Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?

17. O item 17.4 estabelece que os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações técnicas aplicáveis, as normas e a legislação pertinentes.

Considerando a necessidade de delimitação objetiva do escopo contratual, entende-se que as solicitações da Contratante deverão permanecer adstritas às obrigações e atividades previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Eventuais demandas que ultrapassem o escopo originalmente estabelecido deverão ser previamente avaliadas pelas partes quanto à sua viabilidade técnica, operacional e comercial, ficando sua execução condicionada à concordância entre Contratante e Contratada. Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?

18. O item 14.5 da Minuta Contratual dispõe que os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações técnicas aplicáveis, as normas e a legislação pertinentes.

Nesse contexto, entende-se que a expressão “de acordo com a necessidade da Contratante” deve ser interpretada dentro dos limites do escopo previamente definido no instrumento convocatório e em seus anexos, não abrangendo automaticamente serviços, atividades ou obrigações não contemplados originalmente na contratação.

Caso surjam solicitações adicionais ao longo da execução contratual, entende-se que estas deverão ser previamente submetidas à avaliação das partes, inclusive quanto aos respectivos impactos técnicos, operacionais e comerciais, condicionando-se sua execução à

concordância entre Contratante e Contratada. Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?

19. A Cláusula 6.4.1.6 do Termo de Referência exige a entrega de logs de auditoria e configurações parametrizadas na hipótese de rescisão ou término do contrato. Pergunta-se: 18.1. O escopo da entrega na rescisão limita-se aos dados transacionais e metadados, ou a futura contratada deve fornecer, também, o código-fonte ou propriedade intelectual de quaisquer customizações realizadas no ambiente, visando garantir a "importação em ambiente equivalente?
20. A cláusula 11.1 da Minuta contratual menciona que será necessária a prestação de garantia (numeral) de 5% sobre o valor do contrato, %", mas o texto por extenso permaneceu como "(dois por cento). Diante da contradição posta, pergunta-se: 19.1. Qual o percentual correto do valor da garantia que deverá ser prestada pela futura contratada?
21. Anteriormente apontou-se que as cláusulas 15.1.7 e 15.1.8 da Minuta do Contrato determinam que a titularidade de todos os dados, registros, informações, relatórios, bases e parametrizações resultantes da execução do ajuste pertence à MTGÁS, devendo ser disponibilizados à Contratante; e com o intuito de dirimir eventuais ambiguidades e assegurar a preservação dos direitos de propriedade intelectual próprios à futura contratada, questionou-se: "está correto o entendimento de que a propriedade da Contratante recai exclusivamente sobre os dados e ativos produzidos efetivamente durante a prestação do objeto contratual, não incluindo, portanto, códigos-fonte (sejam eles nativos ou derivados) ou quaisquer outros elementos resguardados pela legislação de propriedade intelectual e pela Lei do Software?" Ao passo que a resposta foi: Entendimento Parcialmente Correto. A propriedade da MT Gás recai sobre os dados, bases de dados, parametrizações e relatórios customizados gerados durante a execução. No que tange ao Código-Fonte, a MT Gás detém o direito de uso (subscrição) do software proprietário da Contratada. Contudo, quaisquer desenvolvimentos específicos (customizações) custeados integralmente pela Contratante para atender a requisitos exclusivos deste Edital terão sua titularidade ou direito de uso perpétuo cedidos à MT Gás, conforme a Lei do Software (Lei nº 9.609/98). Em

complemento ao esclarecimento anteriormente prestado, pergunta-se: 20.1. Em relação às customizações eventualmente desenvolvidas no âmbito do contrato, a intenção da MT Gás é receber a titularidade da propriedade intelectual ou apenas o direito de uso perpétuo, considerando que tais hipóteses produzem efeitos jurídicos distintos? 20.2. Caso a intenção seja a concessão de direito de uso perpétuo, solicita-se confirmar se tal direito não confere exclusividade à MT Gás, permanecendo a Contratada titular dos direitos de propriedade intelectual e, conseqüentemente, apta a incorporar, reutilizar e comercializar tais desenvolvimentos em outros projetos. Considerando que as customizações dependem do software proprietário da Contratada para sua execução, esse é o entendimento da Administração?

Diante do exposto, solicita-se o devido esclarecimento dos pontos acima, a fim de assegurar a correta compreensão do instrumento convocatório e a adequada formulação da proposta.

Termos em que,
Pede deferimento.

MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS

OAB/RJ 249.080

MARCELLE
GOMES FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por MARCELLE GOMES
FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2026.08.10
16:52:26 -03'00'